



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 03.PQ.SMS/2025

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria de Saúde, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, para interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.PE.SMS/2025**.

Os documentos deverão ser enviados/cadastrados **exclusivamente** através do sítio eletrônico: //compras.m2atecnologia.com.br/.

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, destinada a avaliar integralmente a capacidade dos licitantes para participação em futuras contratações. Nesta modalidade, todos os requisitos técnicos e de habilitação necessários para a execução do contrato serão analisados detalhadamente, garantindo que os licitantes atendam integralmente às exigências do objeto da contratação.

Na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, serão analisados os seguintes aspectos:

Experiência Comprovada: Documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação.

Qualificação Técnica Específica: Demonstração de competências e habilidades técnicas específicas para o objeto da futura contratação.

Solidez Financeira: Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição temporária, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato é destinado a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

2. DO CRONOGRAMA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 04 de Abril de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 22 de Abril de 2025.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRÉ-QUALIFICADOS: 23 de Abril de 2025.

PRAZO RECURSAL: 24 de Abril de 2025 a 28 de Abril de 2025.

PRAZO DE CONTRARRAZÕES: 29 de Abril de 2025 a 01 de Maio de 2025

PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 02 de Maio de 2025.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 30 de Abril de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 17
P.M CARIRÉ

3. DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização DO PREGÃO ELETRÔNICO após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.PE.SMS/2025** com o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.PE.SMS/2025**.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que



pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) **exclusivamente** para o e-mail: prequalificacao@carire.ce.gov.br. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de CARIRÉ, nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente;

6.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

7.2.1. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via.

8.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.4. Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes deverão ser enviados non.

8.8. Caso seja enviado por e-mail, deverá conter no “assunto” o número do Procedimento de Qualificação referente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



9.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

9.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

9.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

9.4. 7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

10. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

10.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

10.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

10.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

10.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

11. DOS PRAZOS

11.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.



11.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. Os recursos deverão ser manifestados através da plataforma M2A Compras, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a ser decidido pelo agente de contratação.

12.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.6. Os recursos deverão ser enviados através da página do processo durante o certame.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



P.M CARIRÉ

14.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

14.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

14.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

14.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

14.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

14.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

14.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

14.3.3. **Impedimento de Ligar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

14.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os erites federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

14.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

14.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

14.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

14.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

14.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

14.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

14.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

14.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:



14.13. Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

15.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

15.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

15.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

15.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

15.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

15.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

15.8. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

15.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

15.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Cariré - CE, 02 de Abril de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.399,96 (cento e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidad e	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	Mês	12	R\$ 9.033,33	R\$ 108.399,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 108.399,96					R\$ 108.399,96
Valor Total					R\$ 108.399,96

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A capacitação contínua dos profissionais das Equipes de Saúde da Família no município de Cariré-CE é uma necessidade premente para garantir uma atenção primária qualificada e resolutiva. A evolução constante dos protocolos clínicos, das políticas públicas e das melhores práticas assistenciais exige que médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde estejam sempre atualizados. Dessa forma, a qualificação profissional contínua não apenas aprimora a prestação de serviços à população, mas também assegura que as equipes atuem em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as metas da Secretaria Municipal de Saúde.

Temas como o manejo de doenças crônicas, a abordagem de urgências e emergências e a atenção integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente são fundamentais para a atuação cotidiana das equipes. No



P.M.CARIRÉ

entanto, a complexidade desses assuntos demanda um aprendizado contínuo, pois novas evidências científicas e diretrizes institucionais surgem frequentemente. A ausência de capacitação pode resultar em atendimentos inadequados, comprometendo a resolutividade dos serviços e impactando negativamente os indicadores de saúde da população.

Além disso, a implementação de uma política estruturada de educação permanente em saúde favorece o desenvolvimento de competências técnicas e interpessoais, permitindo que os profissionais lidem melhor com os desafios do território. O fortalecimento do trabalho em equipe, a comunicação efetiva com os usuários e a humanização do atendimento são aspectos que também devem ser trabalhados nas capacitações. Dessa forma, cria-se um ambiente mais propício para o acolhimento e a escuta qualificada, fatores essenciais para a efetividade da atenção primária.

A qualificação contínua também contribui para a motivação e valorização dos profissionais, pois permite que se sintam mais preparados e confiantes no desempenho de suas funções. O investimento em educação permanente demonstra o compromisso da gestão municipal com a excelência dos serviços prestados, promovendo um impacto positivo tanto na satisfação dos trabalhadores quanto na percepção da qualidade do atendimento pelos usuários SUS.

Dante desse cenário, torna-se indispensável o desenvolvimento de um programa estruturado de capacitação para os profissionais das Equipes de Saúde da Família em Cariré-CE. Essa iniciativa fortalecerá a qualidade dos serviços, garantindo um atendimento humanizado, eficiente e alinhado às necessidades da população. Além disso, permitirá a melhoria dos indicadores de saúde do município, contribuindo para um sistema de atenção primária mais resolutivo e qualificado.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.2. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de educação permanente na área da saúde para capacitação das equipes de saúde da família. A escolha da modalidade de licitação adotada é o **pregão eletrônico**, conforme disposição expressa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu **Art. 6º, inciso XLI**, que define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)



Ainda, conforme o Art. 28, inciso I, reforça-se a previsão legal do pregão como modalidade de licitação:

"Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;"
(...)

A opção pelo pregão eletrônico justifica-se também pela necessidade de garantir maior transparência, ampla concorrência e eficiência ao processo licitatório, além de proporcionar economicidade para a Administração Pública municipal. Essa modalidade permite a participação de um maior número de licitantes, ampliando a competição e possibilitando melhores condições contratuais.

Dessa forma, a contratação dos serviços de educação permanente na área da saúde para capacitação das equipes de saúde da família está devidamente fundamentada na legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 74.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Conforme o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a reserva de 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações está condicionada à compatibilidade entre o objeto licitado e a capacidade de execução dessas empresas. No caso da prestação de serviços de educação permanente para a capacitação das equipes de Saúde da Família, diversos fatores inviabilizam essa aplicação.
- 10.2. A execução desse serviço exige infraestrutura específica, incluindo equipe multidisciplinar qualificada, metodologias pedagógicas apropriadas, materiais didáticos atualizados e tecnologia adequada para treinamentos presenciais e a distância. Além disso, a capacitação contínua requer planejamento estruturado, suporte técnico especializado e garantia da qualidade pedagógica, assegurando a efetividade dos treinamentos oferecidos aos profissionais de saúde.
- 10.3. Ademais, a prestação desse serviço ocorrerá em períodos mensais de forma contínua, e a fragmentação entre múltiplas empresas poderia comprometer a padronização dos conteúdos, a coerência metodológica e a regularidade da capacitação, dificultando a integração das equipes e impactando diretamente a qualidade da educação oferecida.
- 10.4. Diante disso, conclui-se que a reserva de cota de 25% e a preferência para ME/EPP não será aplicada, pois poderia acabar comprometendo a eficiência e a qualidade da capacitação das equipes de saúde.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS



- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**



- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,



salvo menor, a partir de 14 (fourteen) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o



atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da



presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 05(cinco) dias úteis da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:
 - 15.2.1. Educação Permanente em Saúde:
 - 15.2.1.1. Elaboração e execução de programas de capacitação continuada para os profissionais das equipes de saúde da família.



P.M-CARIRÉ

15.2.1.2. Realização de oficinas, cursos, palestras e treinamentos sobre temas relevantes, como, sem prejuízo de outros temas demandados pela secretaria:

- 15.2.1.2.1. Atenção primária à saúde;
- 15.2.1.2.2. Manejo de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, etc.);
- 15.2.1.2.3. Saúde da mulher, da criança e do adolescente;
- 15.2.1.2.4. Saúde mental e abordagem psicosocial;
- 15.2.1.2.5. Prevenção e controle de infecções;
- 15.2.1.2.6. Urgências e emergências.

15.2.1.3. Atualização sobre políticas públicas de saúde, como o Programa Saúde da Família (PSF) e o Sistema Único de Saúde (SUS).

15.3. METODOLOGIA:

15.3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

15.3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.3.2.1. Os serviços serão prestados na sede do escritório da Contratada e na sede da Contratante, com visitas semanais à sede da contratante e sempre que haja necessidade;

15.3.2.2. Dias e horários das visitas serão designados a partir da construção de cronograma de atividades;

15.3.2.3. Para os serviços objeto deste projeto básico deverá ser disponibilizado de forma presencial ou virtual, na sede da contratante, a ser exercido por 01 (um) profissional de nível superior, na área da saúde, devidamente reconhecido pela entidade de classe quando aplicável, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.

15.3.2.4. Hora Técnica Mensal:

15.3.2.4.1. O profissional que trata deste item deverá exercer o total de 25 (vinte cinco) horas técnicas mensalmente, referindo-se às demandas prestadas no âmbito do Órgão Contratante, presencialmente exercidas por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

15.3.2.4.2. A carga horária não presencial refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

15.3.3. Os serviços não presenciais em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que



P.M CARIRÉ prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.5. A presente especificação tem como objetivo garantir a execução eficiente e eficaz dos serviços de educação permanente na área da saúde, voltados para a capacitação das equipes de Saúde da Família do Município de Cariré-CE, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria de Saúde do Município.
- 15.6. Os serviços serão executados de forma indireta, por meio da contratação de empresa especializada, que atuará tanto presencialmente na sede da contratante quanto remotamente, conforme descrito a seguir:
- Os serviços serão prestados na sede do escritório da contratada e na sede da contratante;
 - Visitas semanais à sede da contratante serão realizadas conforme cronograma de atividades a ser estabelecido;
 - Havendo necessidade, poderão ocorrer visitas adicionais, mediante agendamento prévio.
- 15.7. Para a execução dos serviços contratados, deve ser disponibilizado um profissional de nível superior na área da saúde, devidamente reconhecido pela entidade de classe quando aplicável, e com experiência comprovada na área objeto da contratação.
- 15.8. O profissional contratado deve exercer um total mínimo de 25 (vinte e cinco) horas técnicas mensais, destinadas às demandas da Secretaria de Saúde do Município, de forma presencial.
- 15.9. A carga horária não presencial se referirá a demandas consultivas, que serão prestadas por escrito, através de correio eletrônico (e-mail), consultas formais escritas, via telefone, chat de mensagens ou outros recursos tecnológicos. Esse atendimento será:
- Ilimitado e em tempo integral;
 - Prestado a partir de local indicado pela contratada;
 - Realizado exclusivamente por profissionais devidamente habilitados;
 - Formalizado preferencialmente na forma de pareceres escritos.
- 15.10. Todas as orientações prestadas deverão ser devidamente registradas e formalizadas, garantindo a segurança das informações e a rastreabilidade das ações executadas. A consultoria deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 15.11. A execução dos serviços deverá seguir estritamente o cronograma de atividades estabelecido em comum acordo entre a contratante e a contratada, garantindo que as ações de capacitação atendam às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. O cumprimento das obrigações deverá ser acompanhado e avaliado periodicamente para assegurar a qualidade e a efetividade do serviço prestado.



- 15.12. A inobservância das disposições acima poderá resultar na aplicação de sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com



vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.02	2.036	08.02.10.122.0402.2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE;	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCI. PESSOA JURÍDICA;	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. SAÚDE;
		2.039	08.02.10.301.1001.2.039 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA.		

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



P.M CARIRÉ

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré – CE, 02 de Abril de 2025

Raila Aguilar Portela
Secretaria de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 39
P.M CARIRÉ



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 22.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

A capacitação contínua dos profissionais das Equipes de Saúde da Família no município de Cariré-CE é um fator essencial para aprimorar a qualidade da atenção primária à saúde. Diante da constante evolução dos protocolos clínicos, políticas públicas e boas práticas, torna-se importante proporcionar oportunidades de atualização e desenvolvimento profissional. Temas como o manejo de doenças crônicas, a abordagem de urgências e emergências e a atenção integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente demandam um aprendizado contínuo para que os profissionais possam atuar de forma cada vez mais qualificada e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, fortalecer a educação permanente em saúde contribui para a efetividade das ações desenvolvidas e para a melhoria dos indicadores de saúde no município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



Descrição da Necessidade



A capacitação contínua dos profissionais das Equipes de Saúde da Família no município de Cariré-CE é uma necessidade premente para garantir uma atenção primária qualificada e resolutiva. A evolução constante dos protocolos clínicos, das políticas públicas e das melhores práticas assistenciais exige que médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde estejam sempre atualizados. Dessa forma, a qualificação profissional contínua não apenas aprimora a prestação de serviços à população, mas também assegura que as equipes atuem em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as metas da Secretaria Municipal de Saúde.

Temas como o manejo de doenças crônicas, a abordagem de urgências e emergências e a atenção integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente são fundamentais para a atuação cotidiana das equipes. No entanto, a complexidade desses assuntos demanda um aprendizado contínuo, pois novas evidências científicas e diretrizes institucionais surgem frequentemente. A ausência de capacitação pode resultar em atendimentos inadequados, comprometendo a resolutividade dos serviços e impactando negativamente os indicadores de saúde da população.

Além disso, a implementação de uma política estruturada de educação permanente em saúde favorece o desenvolvimento de competências técnicas e interpessoais, permitindo que os profissionais lidem melhor com os desafios do território. O fortalecimento do trabalho em equipe, a comunicação efetiva com os usuários e a humanização do atendimento são aspectos que também devem ser trabalhados nas capacitações. Dessa forma, cria-se um ambiente mais propício para o acolhimento e a escuta qualificada, fatores essenciais para a efetividade da atenção primária.

A qualificação contínua também contribui para a motivação e valorização dos profissionais, pois permite que se sintam mais preparados e confiantes no desempenho de suas funções. O investimento em educação permanente demonstra o compromisso da gestão municipal com a excelência dos serviços prestados, promovendo um impacto positivo tanto na satisfação dos trabalhadores quanto na percepção da qualidade do atendimento pelos usuários do SUS.

Diante desse cenário, torna-se indispensável o desenvolvimento de um programa estruturado de capacitação para os profissionais das Equipes de Saúde da Família em Cariré-CE. Essa iniciativa fortalecerá a qualidade dos serviços, garantindo um atendimento humanizado, eficiente e alinhado às necessidades da população. Além disso, permitirá a melhoria dos indicadores de saúde do município, contribuindo para um sistema de atenção primária mais resolutivo e qualificado.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A capacitação contínua dos profissionais das Equipes de Saúde da Família é fundamental para o aprimoramento da qualidade da atenção primária à saúde no município de Cariré-CE. Para atender a essa demanda, é essencial que a contratação de serviços de educação permanente em saúde atenda a requisitos específicos que garantam a efetividade das ações e a melhoria dos indicadores de saúde local. A seguir, estão os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. O programa de capacitação deverá abranger temas relacionados ao manejo de doenças crônicas, urgências e emergências, e atenção integral à saúde da mulher, da criança e do adolescente.
2. As capacitações deverão ser feitas por profissionais com formação acadêmica compatível (graduação em áreas relacionadas à saúde) e experiência comprovada na área de educação em saúde.
3. O formato das capacitações deverá incluir aulas teóricas e práticas, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos.
4. O conteúdo programático deverá estar alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas vigentes.
5. O serviço deverá oferecer materiais didáticos atualizados e recursos audiovisuais adequados para o desenvolvimento das atividades educativas.
6. Ao final de cada módulo de capacitação, deverá ser realizada uma avaliação de aprendizado para medir a eficácia do treinamento ministrado.
7. O prestador de serviço deverá apresentar um plano de acompanhamento e avaliação dos profissionais capacitados, com relatórios periódicos que indiquem o impacto nas práticas de atenção à saúde.
8. O prestador de serviço deve garantir a flexibilidade na oferta das capacitações, permitindo que os profissionais participem em horários que não comprometam o atendimento à população.
9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

a. Educação Permanente em Saúde:

- i. Elaboração e execução de programas de capacitação continuada para os profissionais das equipes de saúde da família.
- ii. Realização de oficinas, cursos, palestras e treinamentos sobre temas relevantes, como, sem prejuízo de outros temas demandados pela secretaria:
 1. Atenção primária à saúde.
 2. Manejo de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, etc.).
 3. Saúde da mulher, da criança e do adolescente.
 4. Saúde mental e abordagem psicossocial.
 5. Prevenção e controle de infecções.
 6. Urgências e emergências.
- iii. Atualização sobre políticas públicas de saúde, como o Programa Saúde da Família (PSF) e o Sistema Único de Saúde (SUS).



10. METODOLOGIA:

- a. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- b. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - i. Os serviços serão prestados na sede do escritório da Contratada e na sede da Contratante, com visitas semanais à sede da contratante e sempre que haja necessidade;
 - ii. Dias e horários das visitas serão designados a partir da construção de cronograma de atividades;
 - iii. Para os serviços objeto deste projeto básico deverá ser disponibilizados de forma presencial ou virtual, na sede da contratante, a ser exercido por 01 (um) profissional de nível superior, na área da saúde, devidamente reconhecido pela entidade de classe quando aplicável, com experiência comprovada para o objeto desta contratação.
 - iv. Hora Técnica Mensal:
 1. O profissional que trata este item deverá exercer o total de 25 (vinte cinco) horas técnicas mensalmente, referindo-se às demandas prestadas no âmbito do Órgão Contratante, presencialmente exercidas por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.
 2. A carga horária não presencial refere-se a demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.
- c. Os serviços não presenciais em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

Estes requisitos visam assegurar a contratação de um serviço que atenda plenamente às necessidades de capacitação dos profissionais de saúde de Cariré-CE, contribuindo para a melhoria contínua da atenção primária.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Secretaria de Saúde do município de Cariré-CE pode adotar diferentes soluções para a contratação de empresa especializada na capacitação das equipes de Saúde da Família. Cada modelo possui vantagens e desafios que devem ser analisados antes da tomada de decisão.



1. Contratação de Empresa Através de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico

Pontos Positivos:

- Transparência e Competitividade:** O pregão eletrônico permite ampla concorrência, garantindo maior transparência no processo e reduzindo riscos de favorecimento.
- Economia para o Município:** A modalidade costuma resultar em preços mais baixos devido à competição entre fornecedores.
- Rapidez no Processo:** O pregão eletrônico tende a ser mais ágil em comparação a outras modalidades licitatórias, possibilitando uma contratação mais célere.
- Controle e Fiscalização:** A modalidade permite que órgãos de controle acompanhem todas as etapas do processo, garantindo maior segurança jurídica.

Pontos Negativos:

- Foco no Menor Preço:** A prioridade ao menor preço pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, especialmente em uma área sensível como a capacitação em saúde.
- Barreiras para Pequenos Fornecedores:** Empresas locais e de menor porte podem ter dificuldades em atender a todas as exigências do edital.
- Possível Necessidade de Reajustes:** Se o contrato não for bem estruturado, podem surgir necessidades de aditivos contratuais, aumentando custos ao longo do tempo.

2. Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Pontos Positivos:

- Escolha Qualitativa do Prestador:** Permite a contratação de empresas especializadas e reconhecidas pela excelência na área.
- Agilidade no Processo:** A contratação direta reduz a burocracia e acelera a prestação dos serviços.
- Maior Flexibilidade:** Permite ajustes no planejamento das capacitações conforme as necessidades do município.

Pontos Negativos:

- Risco de Questionamentos Legais:** Caso não haja justificativa robusta sobre a exclusividade da empresa, o processo pode ser questionado pelos órgãos de controle.
- Possível Custo Elevado:** Sem a concorrência de preços, o município pode pagar um valor acima do que seria possível em uma licitação.



- **Falta de Competitividade:** A não realização de um processo licitatório pode resultar em uma escolha menos vantajosa para o município.

3. Parceria com Instituições de Ensino e Pesquisa (Universidades, SENAC, SESI, etc.)

Pontos Positivos:

- **Qualidade Técnica Garantida:** Instituições de ensino possuem expertise consolidada na área da saúde.
- **Possibilidade de Certificação:** As capacitações podem ter certificação reconhecida, valorizando os profissionais de saúde.
- **Custo Potencialmente Reduzido:** Algumas parcerias podem ser firmadas com custos abaixo dos valores de mercado.

Pontos Negativos:

- **Burocracia na Formalização:** A celebração de convênios e parcerias pode demandar um processo burocrático prolongado.
- **Menor Flexibilidade na Execução:** As instituições acadêmicas podem ter cronogramas rígidos, dificultando ajustes conforme as necessidades do município.
- **Disponibilidade Limitada:** Algumas instituições podem não ter oferta contínua de capacitações, exigindo planejamento prévio.

4. Contratação via Consórcio Público

Pontos Positivos:

- **Economia de Escala:** A contratação por meio de consórcios pode reduzir custos ao agrupar demandas de diferentes municípios.
- **Menos Burocracia Individual para o Município:** O consórcio assume a responsabilidade pelo processo de contratação, aliviando a carga administrativa local.
- **Acesso a Empresas Qualificadas:** Empresas que atendem consórcios costumam ter experiência comprovada na área.

Pontos Negativos:

- **Dependência do Consórcio:** O município fica sujeito às decisões do consórcio, reduzindo sua autonomia na escolha da empresa.
- **Possível Falta de Atendimento Específico:** As capacitações podem ser padronizadas, sem atender completamente às necessidades locais.



- **Tempo de Implementação:** A adesão a um consórcio pode demandar tempo, atrasando a execução dos serviços.

Análise Comparativa das Soluções

Cada solução apresenta vantagens e desafios, exigindo uma avaliação cuidadosa conforme as prioridades do município de Cariré-CE.

- **Se a prioridade for a transparência e o custo reduzido, a licitação por pregão eletrônico** é a melhor opção, embora deva haver cautela para garantir qualidade na escolha da empresa.
- **Se a rapidez e a especialização forem fundamentais, a contratação direta por inexigibilidade** pode ser uma solução viável, desde que devidamente justificada e sem riscos legais.
Se o objetivo for qualidade técnica e reconhecimento acadêmico, a parceria com instituições de ensino se destaca, apesar das limitações de cronograma e burocracia.
Se houver interesse em otimização de recursos e gestão compartilhada, a contratação via consórcio público pode ser interessante, embora reduza a autonomia municipal.

A escolha final deve considerar os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde, garantindo um equilíbrio entre custo, qualidade e eficiência na capacitação das equipes de Saúde da Família.



Descrição da Solução Escolhida como um Todo

A escolha pela Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de educação permanente na área da saúde se justifica por uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam aprimorar a capacitação das Equipes de Saúde da Família no município de Cariré-CE. Um dos principais elementos técnicos que sustentam essa opção é a relevância de atuar com um fornecedor apto a garantir um desempenho qualitativo nas capacitações oferecidas. A escolha de uma empresa reconhecida e previamente qualificada permite que se tenha acesso a conhecimentos atualizados sobre os protocolos clínicos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), essencial para o suporte ao atendimento adequado às demandas da população.



Ademais, a modalidade de Pregão Eletrônico oferece uma alta compatibilidade entre as novas abordagens pedagógicas práticas e as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde. Isso ocorre porque a interação online facilita ajustes e adaptações necessárias em tempo real, permitindo que a contratação ocorra de maneira fluida, alinhando as metodologias de ensino às reais exigências e urgências do contexto local. A facilidade de implementação dessa solução se reflete na otimização dos processos operacionais, já que a plataforma eletrônica permite uma gestão mais eficiente de prazos, documentos e comunicação entre as partes envolvidas.

Os benefícios operacionais também são relevantes na justificativa para essa escolha. A contratação de empresas especializadas em educação permanente na área da saúde garante não apenas a realização das capacitações, mas também inclui propostas de manutenção e suporte contínuo. As empresas contratadas normalmente oferecem assessoria técnica e acompanhamento posterior às capacitações, assegurando que os conhecimentos adquiridos sejam efetivamente integrados à prática diária das equipes de saúde. Além disso, a escalabilidade das soluções proposta pelo pregão eletrônico permite que, conforme evoluem as necessidades do município e as demandas de formação, novos cursos e temas possam ser facilmente incorporados, proporcionando uma abordagem dinâmica e adaptável.

Em termos de viabilidade econômica, a modalidade de Pregão Eletrônico tende a apresentar um custo-benefício expressivo. Esta forma de licitação possibilita a concorrência ampla, favorecendo a seleção de propostas mais vantajosas financeiramente, resultando em redução nos custos tanto de aquisição quanto de execução das atividades. O retorno esperado desse investimento vai além da melhoria direta na capacitação dos profissionais; representa uma contribuição significativa para a qualificação das ações de saúde desenvolvidas no município, refletindo na saúde da população e, consequentemente, na diminuição de gastos futuros com tratamentos complexos. Investir na educação permanente das equipes de saúde da família gera um efeito multiplicador, onde a melhoria dos indicadores de saúde resulta em maior eficiência e efetividade das políticas públicas locais.

Portanto, a escolha pela Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de serviços de educação permanente se revela como uma decisão estratégica, com respaldo técnico sólido, que não apenas atenderá às necessidades imediatas de capacitação, mas



que também se traduzirá em benefícios duradouros para a saúde pública no município de Cariré-CE.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	Mês	12,00	R\$ 9.033,33	R\$ 108.399,96
Valor Total					R\$ 108.399,96

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

A escolha da quantidade de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços de educação permanente na área da saúde, destinados à capacitação das equipes de Saúde da Família, fundamenta-se na necessidade de garantir um processo contínuo e sistemático de aprimoramento profissional. A Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE reconhece que a capacitação permanente é essencial para a qualificação dos profissionais e, consequentemente, para a melhoria dos serviços prestados à população.

A adoção de um período de 12 meses justifica-se pelos seguintes fatores:

- 1. Capacitação Contínua:** O processo de aprendizado na área da saúde exige atualização constante, visto que novas diretrizes, protocolos e práticas são frequentemente introduzidos. A realização de capacitações ao longo de todo o ano assegura que as equipes de Saúde da Família estejam sempre atualizadas e preparadas para oferecer um atendimento de qualidade.
- 2. Impacto Positivo nos Serviços de Saúde:** Um serviço de capacitação contínua contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde do município, reduzindo erros, melhorando diagnósticos e tratamentos e promovendo um atendimento mais humanizado e eficiente.
- 3. Planejamento e Organização das Atividades:** O período de 12 meses possibilita um planejamento estruturado das atividades de capacitação, permitindo a distribuição equilibrada dos treinamentos e evitando sobrecarga para os profissionais, que precisam conciliar a participação nos cursos com suas atividades diárias de atendimento à população.
- 4. Cumprimento das Diretrizes da Atenção Primária à Saúde:** A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza a importância da educação permanente como estratégia fundamental para o fortalecimento da Atenção Primária. A capacitação contínua das equipes de Saúde da Família reforça a conformidade com essas



P.M CARIRÉ

diretrizes e potencializa os resultados esperados na promoção da saúde.

5. **Resultados a Longo Prazo:** A capacitação pontual ou esporádica pode não ser suficiente para consolidar mudanças efetivas na prática profissional. O período de 12 meses permite a implementação progressiva de melhorias e a avaliação contínua dos impactos, garantindo que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados de maneira eficaz no cotidiano dos profissionais de saúde.

Portanto, a contratação do serviço de educação permanente com duração de 12 meses é imprescindível para assegurar um atendimento qualificado e eficaz à população de Cariré-CE, garantindo que os profissionais estejam sempre preparados para enfrentar os desafios da atenção básica e contribuir para o fortalecimento do sistema de saúde municipal.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudesse comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e



PM CARIRÉ

equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=d7cc186d-1380-471b-b04b-5fc486f9adc2



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação da capacitação contínua dos profissionais das Equipes de Saúde da Família no município de Cariré-CE não será parcelada devido à natureza integrada e sistêmica das atividades a serem desenvolvidas. O treinamento profissional exige uma abordagem coesa que permita a construção de conhecimento e habilidades de forma sequencial e interligada, garantindo que os profissionais possam assimilar os conteúdos e práticas de maneira efetiva. A fragmentação do processo por meio de parcelamento poderia prejudicar essa continuidade, gerando lacunas na formação que comprometem a qualidade da atenção primária à saúde.

Além disso, o parcelamento dificultaria a coordenação e o gerenciamento das ações de educação permanente em saúde, aumentando a complexidade da execução do contrato. Uma única contratação concentrada permite que a empresa prestadora de serviços desenvolva um planejamento coerente e alinhado com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, otimizando recursos e assegurando melhores resultados. Dessa forma, a implementação de um programa de capacitação contínua se torna mais eficiente, possibilitando o desenvolvimento gradual e eficaz das competências dos profissionais.

Por fim, o não parcelamento da contratação contribui para um atendimento ao interesse público mais eficaz, ao garantir que todos os profissionais tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem em intervalos regulares. Essa estratégia assegura que a



população de Cariré-CE receba assistência de qualidade, com equipes bem preparadas e atualizadas sobre protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), resultando em impactos positivos nos indicadores de saúde locais.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para prestação de serviços de educação permanente na área da saúde, por meio da modalidade de pregão eletrônico, visa garantir uma formação contínua e qualificada das equipes de Saúde da Família em Cariré-CE. Essa abordagem se traduz em um investimento estratégico que promove a melhora dos indicadores de saúde e do atendimento à população, refletindo diretamente na eficiência do uso dos recursos públicos.

A economicidade da proposta reside na competição gerada pelo pregão eletrônico, que permite a participação de diversas empresas fornecedoras no processo licitatório. Isso aumenta as chances de obtenção de propostas mais vantajosas em termos de custo, assegurando que os recursos financeiros sejam alocados de forma eficiente. Além disso, ao selecionar uma empresa capacitada e com expertise no setor, a Prefeitura garante serviços de qualidade que resultam em menor retrabalho, desperdício de insumos e otimização de tempo, o que reforça a relação custo-benefício.

A capacitação das equipes de Saúde da Família permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, ao potencializar as competências dos profissionais. Com isso, espera-se que os trabalhadores atuem de forma mais eficaz na prevenção e manejo das condições de saúde da população, reduzindo a necessidade de atendimentos de emergência e hospitalizações, o que implica em economia de custos diretos e indiretos para o município.

Nos aspectos materiais e financeiros, a solução proposta busca o alinhamento das ofertas de capacitação com as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A realização de treinamentos focados proporciona uma utilização mais racional dos recursos destinados à saúde, evitando investimentos em conteúdos desnecessários ou redundantes. Ademais, ao promover a capacitação local, há uma redução nas despesas relacionadas a



P.M. CARIRÉ

deslocamentos e diárias de profissionais, otimizando assim os recursos financeiros públicos disponíveis.

Em síntese, a alternativa de contratar uma empresa especializada através do pregão eletrônico não apenas assegura a melhoria contínua das habilidades dos profissionais de saúde, mas também promove uma gestão mais econômica e eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da gestão pública, resultando em benefícios diretos para a saúde da população de Cariré.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Cariré, que consiste na contratação de serviços de educação permanente na área da saúde para capacitação das Equipes de Saúde da Família, diversas providências operacionais e estruturais devem ser adotadas. Essas providências são essenciais para garantir que o processo de licitação e execução contratual ocorra de maneira eficiente e alinhada às necessidades da Secretaria de Saúde.

Primeiramente, é crucial realizar um levantamento detalhado das competências e conhecimentos específicos que os profissionais das equipes de saúde da família necessitam aperfeiçoar. Essa análise deve incluir as demandas atuais em saúde pública no município, bem como as lacunas de conhecimento identificadas nas avaliações prévias e no feedback dos profissionais. Tal levantamento será a base para elaboração do conteúdo programático que deverá ser incluído no edital da licitação.

Outra providência importante é estabelecer critérios claros de seleção para a empresa contratada. Isso inclui definir parâmetros relacionados à experiência prévia na realização de programas de capacitação, qualificação técnica dos instrutores que ministrarão as aulas e metodologias utilizadas nos cursos. Uma avaliação rigorosa desses critérios garantirá a escolha de um prestador de serviços que atenda, de fato, às expectativas e necessidades locais.

Adicionalmente, deve-se elaborar um plano de acompanhamento e avaliação das atividades do contrato, que defina indicadores de desempenho e resultados esperados a serem



alcançados com as capacitações. Esse plano permitirá monitorar a eficácia das ações propostas e o impacto delas sobre a qualidade do serviço prestado pelas Equipes de Saúde da Família.

Se necessário, a capacitação de servidores públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato também é de suma importância, uma vez que a natureza da contratação envolve aspectos técnicos específicos da área de saúde. Essa formação deve abordar temas como gestão de contratos, acompanhamento de programas de educação permanente e avaliação de resultados em saúde, garantindo que esses servidores possam realizar uma supervisão eficaz e orientada por indicadores de qualidade.

Por fim, recomenda-se a criação de um canal de comunicação e feedback entre a empresa contratada, a Secretaria de Saúde e os profissionais das equipes de saúde. Este canal é fundamental para ajustar os conteúdos e métodos de capacitação conforme as necessidades emergentes, permitindo ainda que os profissionais se sintam parte do processo, aumentando a adesão e engajamento com as formações oferecidas.

Essas providências visam otimizar a utilização dos recursos públicos e assegurar que a capacitação contínua dos profissionais contribua efetivamente para a melhoria da atenção primária à saúde no município de Cariré-CE.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de empresa para prestação de serviços de educação permanente na área da saúde, podemos concluir que não há contratações adicionais necessárias antes desta contratação. O foco principal está na capacitação das equipes de Saúde da Família, e essa atividade pode ser realizada de forma autônoma e direta pela empresa contratada.

Considerações sobre contratações que possam ter relação técnica ou operacional com a proposta de capacitação foram avaliadas. É importante destacar que, neste momento, não se identificam necessidades de manutenção de equipamentos ou adequações prediais que precedam a capacitação dos profissionais. A configuração atual das equipes e das



instalações já está adequada para receber os serviços educacionais planejados, portanto, não requer infraestrutura adicional ou modificações.

Além disso, outras contratações que poderiam estar relacionadas, como aquisições de materiais didáticos ou plataformas tecnológicas para o ensino remoto, estão embutidas no escopo da prestação de serviços da empresa contratada. Assim, ao considerar todos esses aspectos, conclui-se que a contratação da empresa para a capacitação das equipes de Saúde da Família pode seguir sem depender de contratações correlatas ou interdependentes, otimizando assim o processo de aprimoramento da atenção primária à saúde no município de Cariré-CE.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao considerar a contratação de serviços para a educação permanente na área da saúde, é crucial avaliar os possíveis impactos ambientais que podem surgir durante a execução das atividades. Os principais impactos associados a esta solução incluem a geração de resíduos, o consumo excessivo de energia e água durante os cursos e treinamentos, e o uso de materiais didáticos não sustentáveis.

A geração de resíduos pode ocorrer principalmente pela distribuição de materiais impressos, como apostilas e folhetos. Para mitigar este impacto, é recomendável a adoção de materiais digitais, reduzindo a necessidade de impressão. Quando a impressão for inevitável, deve-se priorizar papéis reciclados ou oriundos de fontes certificadas. Além disso, incentivar as equipes a trazerem seus dispositivos eletrônicos (tablets, laptops) para acessar os conteúdos digitalmente contribuirá para minimizar a produção de resíduos sólidos.

Em relação ao consumo de energia, as atividades de capacitação podem envolver o uso intensivo de equipamentos audiovisuais. Para promover a eficiência energética, é aconselhável a utilização de ambientes com iluminação natural e ventilação adequada, além da escolha de equipamentos energeticamente eficientes, como projetores e sistemas de som com selo de eficiência energética. Também é importante programar as atividades durante o dia, evitando o uso desnecessário de iluminação artificial.



Outro aspecto relevante é a logística reversa, que visa gerenciar adequadamente os resíduos gerados durante o processo de capacitação. Se viável, a contratação pode incluir cláusulas que estabeleçam a responsabilidade da empresa contratada na coleta e destinação correta dos materiais utilizados, considerando a reciclagem de papel e materiais eletrônicos. A empresa também deve assegurar que qualquer material usado nos cursos, como equipamentos e insumos, siga as diretrizes de reaproveitamento e descarte responsável, engajando os participantes a serem parte ativa neste processo.

Por fim, é fundamental instaurar um programa de conscientização voltado aos profissionais envolvidos no projeto, informando sobre a importância da sustentabilidade e do uso consciente dos recursos. Essa abordagem não só minimiza os impactos ambientais da contratação, mas também forma uma cultura de responsabilidade socioambiental entre os profissionais da saúde, contribuindo para uma postura mais alinhada às práticas recomendadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Cariré – CE, 02 de Abril de 2025

Raila Aguiar Portela
Secretaria de Saúde



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DA SAÚDE PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES





PROBABILIDA DE	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
-------------------	---	------

Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRÍÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO



ANEXO I - RISCO CARIRÉ

MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Planejamento inadequado dos serviços contratados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Serviços não condizentes com as necessidades reais no campo de saúde		
Ações Preventivas		
Realizar levantamento detalhado das necessidades de capacitação da saúde da família.		
Envolver especialistas do município na definição das diretrizes do serviço.		
Ações de Contingência		
Revisar e ajustar o contrato durante sua execução caso sejam constatadas divergências.		
Estabelecer cláusulas de flexibilidade no contrato para ajustes conforme necessário.		

Risco Médio - Fornecedores sem qualificação adequada

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa
Dano		
Incapacidade de realizar treinamentos de qualidade		
Ações Preventivas		
Definir critérios rigorosos de qualificação e experiência no edital.		
Consultar referências e histórico de serviços prestados por fornecedores.		
Ações de Contingência		
Implementar plano de substituição rápida do fornecedor.		
Criar métricas contínuas de avaliação de desempenho.		

Risco Médio - Descumprimento de prazos contratuais

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Atraso na capacitação das equipes de saúde da família		
Ações Preventivas		
Estabelecer cronograma realista com etapas intermediárias claras.		
Monitorar constantemente a execução dos serviços e o cumprimento dos prazos.		
Ações de Contingência		
Negociar aditivos contratuais para prorrogação de prazo se necessário.		
Aplicar sanções previstas por atraso assim que identificado.		



ETP nº 01.10.03-SMS/2025 - Contratação de Empresa Através de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico

Cariré – CE, 02 de Abril de 2025

Raila Aguiar Portela
Secretaria de Saúde

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 58
P.M CARIRÉ